



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº: 705, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Institui no município de Morro da Garça/MG o Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Carreiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Morro da Garça/MG, o “Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Carreiros”.

Art. 2º: O “Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Carreiros” tem por objetivo estimular, desenvolver e fomentar, a continuidade do desfile dos carreiros na tradicional Festa da Lavoura.

Art. 3º: Caberá à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a mobilização e o incentivo dos carreiros a continuarem a participar efetivamente da Festa da Lavoura.

Art. 4º Os proprietários de carros de bois previamente cadastrados pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, perceberão uma ajuda financeira de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada carro, que constituído por duas pessoas, a título de incentivo, para auxiliar nas despesas relacionadas à manutenção dos carros de bois e na subsistência dos animais bovinos, no período de 45 (quarenta e cinco dias) que antecede a Festa até o final do desfile que acontece no domingo da Festa da Lavoura.

§1º O valor consignado no caput deste artigo será repassado em até 45 (quarenta e cinco dias) antes do início da Festa da Lavoura, ou dividido em parcelas, nos meses anteriores e em conformidade da disponibilidade do erário.

§2º - Para realizar o cadastro, os proprietários de carros de boi deverão dirigir-se a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo informando que são proprietários de carros de bois e que têm intenção de participar da festividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 5º. As despesas para o cumprimento desta Lei devem estar contidas no orçamento próprio do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 20 de agosto de 2018.

José Maria de Castro Matos

Prefeito Municipal

Morro da Garça/MG